

LEI MUNICIPAL Nº 487/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço **SABER** que a câmara Municipal de Pastos Bons, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel de propriedade do Município, **Matricula 3719, L 2-K, Fls. 13, datada de 22/05/2024**, em favor do **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-IEMA, CNPJ nº. 05.849.024/0001-33**, criado nos termos da Lei Estadual nº. 10.385/2015 de 21 de dezembro de 2015, com sede na Rua Portugal nº.263, Praia Grande, Centro, CEP: 65.010-480, São Luís (MA).

Parágrafo único. Constitui objeto desta doação o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pastos Bons (MA), Matricula 3719, L 2-K, Fls. 13, datada de 22/05/2024, com área e limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.814,553m e S:9.271.891,776m; deste segue confrontando com: RUA PROJETADA, (À NORDESTE) com azimute 153° 26' 06" e distância de 150,00m até o vértice P02, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.881,635m e S:9.271.757,612m; deste segue confrontando com: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MAT. 3607), (À SUDESTE) com azimute 243° 26' 06" e distância de 80,00m até o vértice P03, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.810,081m e S:9.271.721,835m; deste segue confrontando com: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MAT. 3607), (À SUDOESTE) com azimute 333° 26' 06" e distância de 150,00m até o vértice P04, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.742,999m e S:9.271.855,999m; deste segue confrontando com: AV. DOMINGOS SERTÃO, (À NOROESTE) com azimute 63° 26' 06" e distância de 80,00m até o vértice P01, encerrando este perímetro e totalizando área e perímetro descrito no referido memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º- O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins específicos de instalação de edificações, bem como, das estruturas auxiliares com o intuito de fazer funcionar regularmente o **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO –IEMA – Unidade de Pastos Bons**, no qual atenderá a população em geral, na formação de cursos técnicos profissionalizantes.

§1º. O Donatário obriga-se a não dar destinação diversa ao referido imóvel senão para a concedida no art. 2º desta Lei, sob pena de revogação da presente doação.

§2º. O descumprimento do preceito contido no art. 2º desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

§3º. Além do disposto no §2º desde artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Pastos Bons-MA, caso a obra não seja executada no prazo de 02 (dois) anos da efetiva lavratura da Escritura Pública.

Art.3º. Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município de Pastos Bons, com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento e ainda poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) de 2024.

ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, ou=Presencial, ou=27842417000158, ou=AC
Serial: 10, multi=1, o=ICP-Brasil, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2024.06.18 11:56:54 -03'00'

Este documento foi PUBLICADO
no Diário Oficial do Município-DO's

Em 18 / 06 / 2024

Francisco Nuno S.P. Neto
Servidor Responsável pela Publicação



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 487/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024	1
SANÇÃO/PROMULGAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 488/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024	1
SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL Nº 489/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2024	2
--	---

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 487/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-HEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, Faço SABER que a câmara Municipal de Pastos Bons, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel de propriedade do Município, Matrícula 3719, L 2-K, Fls. 13, datada de 22/05/2024, em favor do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO-HEMA, CNPJ nº. 05.849.024/0001-33, criado nos termos da Lei Estadual nº. 10.385/2015 de 21 de dezembro de 2015, com sede na Rua Portugal nº.263, Praia Grande, Centro, CEP: 65.010-480, São Luís (MA). Parágrafo único. Constitui objeto desta doação o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Pastos Bons (MA), Matrícula 3719, L 2-K, Fls. 13, datada de 22/05/2024, com área e limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.814,553m e S:9.271.891,776m; deste segue confrontando com: RUA PROJETADA, (À NORDESTE) com azimute 153° 26' 06" e distância de 150,00m até o vértice P02, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.881,635m e S:9.271.757,612m; deste segue confrontando com: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MAT. 3607), (À SUDESTE) com azimute 243° 26' 06" e distância de 80,00m até o vértice P03, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.810,081m e S:9.271.721,835m; deste segue confrontando com: MUNICÍPIO DE PASTOS BONS (MAT. 3607), (À SUDOESTE) com azimute 333° 26' 06" e distância de 150,00m até o vértice P04, definido pelas coordenadas (LONGITUDE/LATITUDE) E:602.742,999m e S:9.271.855,999m; deste segue confrontando com: AV. DOMINGOS SERTÃO, (À NOROESTE) com azimute 63° 26' 06" e distância de 80,00m até o vértice P01, encerrando este perímetro e totalizando área e perímetro descrito no referido memorial. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, fuso 23S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior deverá ser utilizado para fins específicos de instalação de edificações, bem como, das estruturas auxiliares com o intuito de fazer funcionar regularmente o INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E

TECNOLOGIA DO MARANHÃO –HEMA – Unidade de Pastos Bons, no qual atenderá a população em geral, na formação de cursos técnicos profissionalizantes. §1º. O Donatário obriga-se a não dar destinação diversa ao referido imóvel senão para a concedida no art. 2º desta Lei, sob pena de revogação da presente doação. §2º. O descumprimento do preceito contido no art. 2º desta Lei, ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título. §3º. Além do disposto no §2º desde artigo, o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Pastos Bons-MA, caso a obra não seja executada no prazo de 02 (dois) anos da efetiva lavratura da Escritura Pública. Art.3º. Por ocasião da lavratura da Escritura Pública de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando o Município de Pastos Bons, com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento e ainda poderão ser estipuladas outras obrigações convencionadas entre as partes. Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, aos dezoito (18) dias do mês de junho (06) de 2024. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 488/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024. Acrescenta a alínea "a" no inciso IV do art. 1º na Lei Municipal nº 331/2015 de 07 de julho de 2015 e dá outras Providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte ementa Art. 1º - Acrescenta a alínea "a" no inciso IV do art. 1º na Lei Municipal nº 331/2015 passa a ter a seguinte redação: "Art. 1º (...) IV. É Vetada, a realização de eventos privados em órgãos públicos do Município, bem como sua realização nas proximidades, exceto no seguinte caso: a) Fica autorizado a realização de evento privado do tipo show, na quadra externa da Escola Municipal Themistocles Cameiro Teixeira, bairro São Bento, no Centro Histórico, somente no período do Festejo de São Bento. O empresário e/ou promotor de evento, ficará responsável pela limpeza antes e posterior ao evento, devendo entregar o espaço totalmente limpo do gestor do prédio. Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 331/2015 do Município de Pastos Bons-Ma, permanecem inalterados. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município

